

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **756** ✓

144
RECEBIDO
15 JAN 1977

(29 de Dezembro de 1971)

Dispõe sobre reformulações à lei nº 679, de 12/11/1970,
"CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS".

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei nº 679, de 12 de novembro de 1970:

- " 2º - Os terrenos situados nas Zonas Urbanas com topografia acidentada, de difícil edificação ou sujeitos a inundações periódicas, terão desconto de 40% no valor venal".

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 5º, da mencionada lei, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

- " 4º - O Imposto Territorial Urbano recai também sobre o terreno que, embora não localizado na Zona Urbana, seja utilizado, comprovadamente, como "sítio de recreio" ou no qual a eventual produção não se destina ao comércio".

ARTIGO 3º - Fica revogado os todos os seus termos o item III, do artigo 27, da supra mencionada lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Dezembro de 1971.-

NELSON MANZANARES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

DELCIO PASIN
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-